

## **DECRETO Nº 2042/18 DE 04 DE JUNHO DE 2018**

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

**CLAUDIOCIR MILANI**, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA**

#### **CAPÍTULO I**

Dos Objetivos:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania- FMASC - criado pela Lei Municipal nº 078/97, de 26 de novembro de 1997, em seu artigo 1º, e alterado pela Lei Municipal nº 997/18 de 30 de maio de 2018, que será regido e administrado na forma deste decreto.

**Art. 2º** - O FMASC é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de serviços, programas e projetos de Assistência Social e custear os benefícios eventuais.

Parágrafo 1º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Assistência Social e Cidadania a autorização para a aplicação de recursos do Fundo.

Parágrafo 2º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Cidadania.

#### **CAPÍTULO II**

Da Operacionalização do Fundo:

**Art. 3º** - O Fundo ficará vinculado, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 4º** - São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no parágrafo 2º do art. 2º e encaminhar relatório mensal de acompanhamento e avaliação ao CMASC;

II - elaborar o Plano de Aplicação e encaminhá-lo ao CMASC;

III - preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social e Cidadania, demonstração mensal da receita e da despesa executada no Fundo;

IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;

V - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em

convênios e, ou em contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Assistência Social e Cidadania;

VI - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII - manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII - encaminhar à contabilidade-geral do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e despesa do FMAS;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais do CMASC;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo

IX - firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente:

X - providenciar junto à contabilidade do Município, demonstração que indique a situação econômica-financeira do Fundo:

XI - apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social e Cidadania, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada:

XII - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais:

XIII - manter o controle da receita do Fundo:

XIV - encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social e Cidadania relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação;

XV - anualmente, apresentar ao chefe do Executivo Municipal, os Planos de Aplicação em Prestação de Contas à população, mediante publicação em jornal.

### CAPÍTULO III Dos Recursos do Fundo

**Art. 5º** - São receitas do Fundo:

I - Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Assistência Social;

III - Doações, auxílios, contribuições, transferências de Entidades Nacionais, Internacionais, Governamentais e Não-Governamentais;

IV - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas a Legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

V - Saldos positivos do Fundo, apurados em balanço devem ser transferidos para o Exercício seguinte;

VI - Outros recursos que, por ventura, lhe forem destinados.

**Art. 6º** - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;

II - Direitos que, por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único: Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertence à Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** - A contabilidade do Fundo Municipal será de responsabilidade do Prefeitura Municipal e tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 8º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Execução Orçamentária

**Art. 9º** - Imediatamente, após a promulgação da lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania apresentará ao Conselho Municipal de Assistência Social e Cidadania, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

**Art. 10** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e inexistência de recursos poderão ser usados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivos.

**Art. 11** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social será feito mediante prévia inscrição no Conselho municipal de Assistência Social ou no Conselho Nacional de Assistência Social, conforme o caso, e verificação de regularidade da instituição.

Parágrafo Único: As transferências de recursos, para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, ajustes, e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria, e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 12** - A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do plano de aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas de caráter urgente ou individual, observado o parágrafo 1º, do artigo 2º deste decreto.

**Art. 13** - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

**Art. 14** - O Fundo terá vigência por período indeterminado.

**Art. 15** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 217/98.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,  
em 30 de maio de 2018.

Claudiocir Milani  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Giovani Sachetti  
Secretário Municipal